

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011648-52.2016.8.26.0566/02

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**Exeqüente: **Branco de Miranda e Romanelli Sociedade de Advogados**

Executado: Cecilia Helena Soares Porto

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Ante a petição de fls. 36, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Indefiro o pedido de transferência do valor depositado em conta judicial para a conta indicada, tendo em vista que, no momento, ainda não é possível fazer a transferência eletrônica de valores existentes em conta judicial já que tal medida ainda depende e disponibilidade de meios para ser atendida nesta Comarca.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 31/32 a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 29/03/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA